



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 02 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAR JUNTO À ESCOLA SÃO JOSÉ, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 01 (um) servidor para o cargo de Serviços Gerais para atuar junto à Escola São José, do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público ou do Processo Seletivo, já realizados pelo Poder Executivo e em vigor.



Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 4º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislação aplicável ao cargo.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 02/2012.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 02 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAR JUNTO À ESCOLA SÃO JOSÉ, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.

**NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporariamente um(a) servidor(a) para exercer a função de Serviços Gerais para atuar junto à Escola Municipal São José.

Conforme memorando 739/2024 da Secretaria de Educação: "Vimos por meio deste, solicitar um funcionário para atuar na Escola São José, na parte de limpeza devido o grande número de alunos matriculados e funcionários que trabalham diariamente na escola. Solicito com urgência esse profissional pois não dispomos de outro para a realização do mesmo serviço".

Salientamos que a contratação é considerada essencial ao desenvolvimento das atividades escolares, tendo por objetivo manter os ambientes escolares permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade da educação e trabalho desenvolvidos pelos professores, proporcionando aos alunos, condições mínimas de higiene e conforto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 02 de abril de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal